



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 193/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022
PROCESSO Nº 27069/2022
LICITAÇÃO AUDESP Nº 2022.000.000.427

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela **Sra. KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES**, Secretária Municipal de Governo, Ordenadora de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017, do outro lado à empresa **DECIO CAMARGO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 00.691.555/0001-27, Inscrição Estadual nº 621.006.750.113, estabelecida à Av. Severino Meirelles, nº 1.656, Centro, CEP: 13.670-000, no Município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, tel.: (19) 3582-9792 / 3582-9797, e-mail: vendas@deciocamargo.com.br, doravante denominada **CONTRATADA** representada neste ato pela **Sra. LIGIA MARIA MUSSOLINO CAMARGO**, portadora do RG nº 4.467.785-6, CPF sob o nº 797.353.808-97, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO AOS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NO SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS COM RECURSO ADVINDO DO CONVENIO Nº159 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** descrita na Cláusula Primeira deste **Termo de Contrato**, em razão do Processo nº 27069/2022, Pregão nº 147/2022, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Tipo Cota	VI. Unit.	VI. Total
5	1	UN	CENTRIFUGA DIGITAL CAPACIDADE 8 TUBOS, MODO DE INDUÇÃO SEM ESCOVA, ABERTURA AUTOMÁTICA DA TAMPA NO FINAL DO PROCESSO, ALTA PRECISÃO DE VELOCIDADE E TEMPO - BI-VOLT	GLOBAL	ABERTA	R\$2.226,00	R\$2.226,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A prestação do serviço objeto do Anexo I do Edital, somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal De Governo, após a assinatura do contrato, com o envio do empenho e com o autorizo da Secretária Municipal de Governo ou responsável indicado para este fim, devendo ser realizado de acordo com a programação da Secretaria.

2.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com o Edital.

2.3 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.4 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características dos produtos, sendo que em caso de não corresponderem às exigências mencionadas, os mesmos serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-los independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos produtos e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.6 - Os produtos que serão ofertados pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua Proposta. Caso os mesmos não correspondam às especificações exigidas, serão rejeitados, devendo sua substituição ocorrer no prazo especificado no item 3.3. Caso a substituição ocorra após o prazo, os produtos poderão ser aceitos, entretanto será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.7 - A cada atendimento a **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal os recibos dos produtos ofertados assinado pelo gestor responsável da Secretaria, indicado na Cláusula Nona, subitem 9.5.4, na data limite para devido atendimento.

2.8 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela **CONTRATADA**, cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela mesma, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.9 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.10 - Os produtos que compõem este processo deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

2.11 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

3.1 - O objeto deste **Termo de Contrato** será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as Especificações Técnicas e Proposta da **CONTRATADA**.

3.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, **60 (sessenta) dias corridos**, salvo no caso de impossibilidade a qual deverá ser devidamente justificada, após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3 - Constatada qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, a **CONTRATADA** obrigará-se a substituí-los **60 (sessenta) dias corridos**, após a notificação por escrito, sob a pena de aplicação das multas ou rescisão do contrato, nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente **Contrato** no valor global estimado de **R\$ 2.226,00** (dois mil duzentos e vinte e seis reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelos responsáveis, acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação dos serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda será obrigatória a sua emissão.

5.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "MUNICÍPIO DE ITAPETININGA", conforme consta do CNPJ do **CONTRATANTE**, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da **CONTRATADA**.

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 - O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - A **CONTRATADA** indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente;

b) Agência;

c) Banco.

5.5 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento a do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas.

5.6.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.6.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na execução incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções da Cláusula Décima deste Termo.

5.7 - Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

5.8 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.8.1- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio na entrega dos produtos, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.5 da Cláusula Quinta, ambas deste **Termo de Contrato**.

5.10 - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que ocorrerão sempre por conta da **CONTRATADA**, devendo estar inclusas no preço dos produtos cotados.

5.11 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.12 - Havendo interesse do **CONTRATANTE** em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos 60 (sessenta) dias corridos 12 (doze) meses à data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Termo de Contrato** poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

6.2.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.2.2 - Os produtos ofertados deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Contrato** sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.2.3 - O bloqueio na entrega do produto por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editais.

6.3 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do **Termo de Contrato**, mesmo para períodos que possam não haver o fornecimento do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1 - O prazo de vigência do **Termo de Contrato** será **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.
- 7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 - As despesas decorrentes do presente **Termo de Contrato** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2022 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do **Termo de Contrato**, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este **Termo de Contrato**, advindo do orçamento do exercício de 2023, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65, § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota n°: 406 – Data 24/08/2022

Ficha n°: 673

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 15 – Secretaria de Governo

Unidade de Executora: 05 – Subsecretaria de defesa do animal

Função: 04 – Administração

Sub Função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0001 – Gestão das Ações Administr. Jur. E Financeira

Projeto/ Atividade: 2044 – Manutenção da Subsecretaria de defesa do animal

Categoria Econômica: 4.4.90 – equipamentos e material permanente;

Elemento Despesa: 52 – equipamentos e material permanente;

Fonte: 02 – Transparências e Convênios Estaduais - Vinculados.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 - São **responsabilidades** da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.1.5 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

9.1.6 - Os produtos que compõem este **Termo de Contrato** deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.2 - O não cumprimento do item 9.1 e subitens implicará a **CONTRATADA** nas penalidades citadas na Cláusula Décima deste **Termo de Contrato**.

9.3 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros.

9.4 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelos gestores designados, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar em até 15 (quinze) dias corridos, por escrito os gestores responsáveis indicados no subitem 9.5.4 desta Cláusula.

- 9.5 - São **responsabilidades** do **CONTRATANTE**:

9.5.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Contrato**, quando requerido;

9.5.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.5.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

9.5.4 - Ficam designados como gestores do contrato, os servidores responsáveis: **Gestor Titular: Samanta**

Cavalcanti Aprígio da Maia, CPF: 352.867.898-46, Gestor Substituto: Silvia Cristina Salem Himeno CPF: 416.665.948-06, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação via memorando ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO NA FONTE

10.1 - O recolhimento do imposto sobre os serviços de qualquer natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º do art. 118 da Lei Complementar Municipal nº 13/2003 e o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

10.1.1 - Quando da celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a Legislação Municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo **CONTRATANTE**;

10.1.2 - Caso se mostre exigível, à luz da Legislação Municipal, a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**.

10.1.2.1 - O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na Legislação Municipal.

10.1.2.2 - Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

10.2 - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**:

10.2.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

10.2.2 - Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autênticas das guias correspondentes aos serviços executados e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente;

10.2.3 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês 60 (sessenta) dias corridos anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do **Termo de Contrato**, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.1.3 desta Cláusula.

11.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

11.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 11.1, subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

11.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 11.1, subitem 11.1.4, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

11.2 - O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 11.1.2 deste Termo.

11.3 - As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

11.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago mediante guia emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente **Termo de Contrato** poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**:

12.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da **CONTRATADA**, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do **CONTRATANTE**.

12.4 - No caso de a **CONTRATADA** estar em recuperação judicial, à convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.5 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará à imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.6 - Ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão ou incorporação que prejudique ou inviabilize a execução deste **Termo de Contrato** ou que seja viabilizada sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 - Vinculam-se ao presente **Termo de Contrato**, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo, Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, atualizadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste **Termo de Contrato**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste **Termo de Contrato**, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 28 de novembro de 2022.

KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Ordenadora De Despesas - Decreto Municipal nº 1.671
De 25/08/2017

DECIO CAMARGO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
LABORATORIAIS LTDA EPP
Representante Legal: LIGIA Mª MISSOLINO
CAMARGO
RG nº 4.467.785-6 - CPF nº 797.353.808-97

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: